



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## PROJETO DE LEI Nº 037/2019 DE 03 DE MAIO DE 2019.

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, A TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO, COM ENCARGO, O IMÓVEL QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### LEI

Eu, **CLAUDIOMIRO QUADRI**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber, a título de concessão de uso, com encargo, o Lote Urbano nº 01-B, da quadra nº 21, com área de 1.011,79m<sup>2</sup> (um mil onze metros e setenta e nove centímetros quadrados), situado no perímetro urbano do Distrito do Alto Alegre do Iguaçu, Município e Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR, oriundo da divisão do lote nº 01, com as confrontações dispostas na matrícula nº 19.874, Registro Geral, Ficha 1, Livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca da mesma Comarca, de propriedade da Mitra Diocesana de Cascavel.

**Art. 2º** - A concessão terá validade pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, enquanto houver necessidade da Comunidade, interesse público e relevância para a Administração.

**Art. 3º** - O encargo de que trata a concessão consistirá na edificação de uma Capela Mortuária, cuja obra de execução será realizada de acordo com as normas construtivas em vigor.

**Art. 4º** - O Concessionário (Município) terá direito de retenção do imóvel de que trata o artigo 1º durante todo o período em que perdurar a concessão, nos termos da lei civil.

**Art. 5º** - Enquanto perdurar a concessão, compete ao Concessionário (Município) a obrigação no pagamento nos custos de manutenção para o devido funcionamento a que se destina.

**Art. 6º** - No caso de rescisão antecipada por culpa da Concedente (Mitra), esta deverá restituir a Concessionária (Município) pelos custos da edificação, sem prejuízo de quaisquer outras sanções.

**Art. 7º** - Caso haja rescisão, sem justificativa do manifesto interesse público, antes do término da vigência da concessão, por parte da Concessionária (Município), o imóvel edificado será revertido ao patrimônio da Mitra Diocesana de Cascavel, constituindo-se, para todos os fins, os efeitos da doação.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

**Art. 8º** - Findo o prazo da concessão, a edificação construída será doada à Concedente (Mitra), sendo que, desde já, a mesma se compromete em disponibilizar o uso do imóvel exclusivamente para os fins que se destina a Capela Mortuária, a qualquer tempo, sem instituir qualquer cobrança de utilização do mesmo.

**Art. 9º** - A edificação construída será destinada exclusivamente à celebração de rituais fúnebres (Capela Mortuária), sendo que o desvio de finalidade será motivo de rescisão antecipada, conforme disposto no art. 6º.

**Art. 10** - Para os fins que se destina a Capela Mortuária, a qualquer tempo, mesmo que transposto o período da concessão, a Concedente (Mitra) compromete-se a disponibilizar o imóvel a os interessados, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, na forma da Constituição Federal.

**Art. 11** - A formalização da concessão de uso de que trata essa lei se fará por meio de Termo de Concessão de Uso, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

**Parágrafo único** - Após a assinatura do Termo que trata o caput deste artigo, poderá, o Concessionário (Município), imitar-se na posse.

**Art. 12** - As despesas tributárias, notariais, inclusive averbações, para a regularização da concessão autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros, serão de exclusiva responsabilidade do Concessionário (Município), enquanto perdurar a concessão.

**Art. 13** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, 03 de maio de 2019.

**CLAUDIOMIRO QUADRI**

Prefeito Municipal